



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Quinta-feira, 24 de agosto de 2023

Ano VII | Edição nº 1380

Página 1 de 17

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Licitações e Contratos	13
Homologação / Adjudicação	13
Poder Legislativo	14
Atos Oficiais	14
Decretos	14
Atos Legislativos	15
Pauta das Sessões	15

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Lins, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Lins poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.lins.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Lins

CNPJ 44.531.788/0001-38
Avenida Nicolau Zarvos, 754
Telefone: (14) 3533-4250
Site: www.lins.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Câmara Municipal de Lins

CNPJ 49.890.130/0001-36
Rua Maestro Carlos Gomes, 22
Telefone: (14) 3533-2626
Site: www.camaralins.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Lins garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.lins.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quinta-feira, 24 de agosto de 2023

Ano VII | Edição nº 1380

Página 2 de 17

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 7.610, DE 21 DE AGOSTO DE 2023

Abre crédito adicional suplementar no valor de R\$ 694.850,00, destinado à manutenção da Secretaria de Trânsito e Transporte.

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Lins aprovou e eu promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a realizar a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 694.850,00 (seiscentos e noventa e quatro mil, oitocentos e cinquenta reais), destinado à manutenção da Secretaria de Trânsito e Transporte, conforme previsto nos artigos 40 a 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64.

Art. 2º - O crédito adicional suplementar que ora se autoriza, ocorrerá na seguinte conformidade:

02.20.00 - SECRETARIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE
02.20.01 - SECRETARIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE
26.122.0091-2.003 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS

988 3.3.90.30.00-01-110.0000 - Material de Consumo.....R\$ 10.000,00

991.3.3.90.39.00-01-110.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....R\$ 6.000,00

02.20.02 - DIRETORIA DE TRÂNSITO
26.782.0091-2.106 - MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE TRÂNSITO

998 3.1.90.16.00-01-110.0000 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil.....R\$ 30.000,00

1004 3.3.90.36.00-01-410.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.....R\$ 6.000,00

1006 3.3.90.39.00-01-100.0170 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica....R\$ 203.550,00

1006.3.3.90.39.00-01-110.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica....R\$ 10.000,00

1006.3.3.90.39.00-01-410.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica....R\$ 323.000,00

1007.3.3.90.40.00-01-410.0000 - Serviços de T.I. e Comunicação.....R\$ 14.100,00

1008.3.3.90.46.00-01-110.0000 - Auxílio-Alimentação.....R\$ 53.000,00

02.20.03 - DIRETORIA DE TRANSPORTE
26.782.0091-2.051 - MANUTENÇÃO DA DIRETORIA DE TRANSPORTE

1021.3.3.90.40.00-01-110.0000 - Serviços de T.I. e Comunicação.....R\$ 4.200,00

1022 3.3.90.46.00-01-110.0000 - Auxílio-

Alimentação.....R\$ 35.000,00

Total.....

.....R\$ 694.850,00

Art. 3º - Constitui recurso ao crédito adicional suplementar autorizado no artigo 2º, a anulação parcial de dotações orçamentárias, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64, a saber:

02.20.00 - SECRETARIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE

02.20.01 - SECRETARIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE

26.122.0091-1.517 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

983.4.4.90.52.00-01-110.0000 - Equipamentos e Materiais Permanentes.....R\$ 60.000,00

26.122.0091-2.003 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS

984.3.1.90.11.00-01-110.0000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil....R\$ 30.000,00

985.3.1.90.13.00-01-110.0000 - Obrigações Patronais.....R\$ 40.000,00

992.3.3.90.46.00-01-110.0000 - Auxílio-Alimentação.....R\$ 20.000,00

02.20.02 - DIRETORIA DE TRÂNSITO

26.782.0091-1.015 - OBRAS DE INFRAESTRUTURA E SEGURANÇA VIÁRIA

993.4.4.90.51.00-01-110.0000 - Obras e Instalações.....R\$ 323.000,00

26.782.0091-2.106 - MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE TRÂNSITO

997.3.1.90.13.00-01-110.0000 - Obrigações Patronais.....R\$ 50.000,00

1001.3.3.90.32.00-01-410.0000 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita.....

.....R\$ 2.850,00

1003.3.3.90.35.00-01-410.0000 - Serviços de Consultoria.....R\$ 4.750,00

1005.3.3.90.37.00-01-410.0000 - Locação de Mão de Obra.....R\$ 2.850,00

02.20.03 - DIRETORIA DE TRANSPORTE

26.781.0091-2.918 - MANUTENÇÃO DO AEROPORTO

1024.3.3.90.36.00-01-110.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.....R\$ 950,00

26.782.0091-2.051 - MANUTENÇÃO DA DIRETORIA DE TRANSPORTE

1011.3.1.90.11.00-01-110.0000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil...R\$ 150.000,00

1017.3.3.90.35.00-01-110.0000 - Serviços de Consultoria.....R\$ 4.750,00

1019.3.3.90.37.00-01-110.0000 - Locação de Mão de Obra.....R\$ 5.700,00

Total.....

.....R\$ 694.850,00

Art. 4º - Esta Lei autoriza a atualizar e/ou ajustar, no que couber, as Leis nºs: 7.263, de 27/06/22 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO) e 7.117, de 06/12/21 (Plano Plurianual - PPA) e suas alterações.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quinta-feira, 24 de agosto de 2023

Ano VII | Edição nº 1380

Página 3 de 17

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 21 de agosto de 2023

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrada e publicada na Secretaria de Administração, em 21 de agosto de 2023.

Marco Antonio Legramandi

Secretário de Administração

LEI Nº 7.611, DE 21 DE AGOSTO DE 2023

Abre crédito adicional suplementar no valor de R\$ 173.035,26, destinado à manutenção da Secretaria de Cultura e Turismo.

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Lins aprovou e eu promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a realizar a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 173.035,26 (cento e setenta e três mil, trinta e cinco reais e vinte e seis centavos), destinado à manutenção da Secretaria de Cultura e Turismo, conforme previsto nos artigos 40 a 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64.

Art. 2º - O crédito adicional suplementar que ora se autoriza, ocorrerá na seguinte conformidade:

02.19.00 - SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

02.19.02 - MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE CULTURA

13.392.0048-2.466 - Oficinas Culturais

0967-3.3.90.39.00-01-110.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....R\$ 173.035,26

Art. 3º - Constitui recurso ao crédito adicional suplementar autorizado no artigo 2º, a anulação parcial de dotação orçamentária, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64, a saber:

02.19.00 - SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

02.19.01 - SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

13.122.0048-2.003 - Manutenção das Atividades Administrativas

0938-3.1.90.11.00-01-110.0000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil..R\$ 173.035,26

Art. 4º - Esta Lei autoriza a atualizar e/ou ajustar, no que couber, as Leis nºs: 7.263, de 27/06/22 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO) e 7.117, de 06/12/21 (Plano Plurianual - PPA) e suas alterações.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 21 de agosto de 2023

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrada e publicada na Secretaria de Administração,

em 21 de agosto de 2023.

Marco Antonio Legramandi

Secretário de Administração

LEI Nº 7.612, DE 21 DE AGOSTO DE 2023

Abre crédito adicional suplementar no valor de R\$ 2.194,14, destinado à Associação Hospitalar Santa Casa de Lins, para custeio de procedimentos cirúrgicos eletivos prioritários de média e alta complexidade.

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Lins aprovou e eu promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a realizar a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 2.194,14 (dois mil, cento e noventa e quatro reais e quatorze centavos), destinado à Associação Hospitalar Santa Casa de Lins, para custeio de valores complementares da produção de cirurgias eletivas de média e alta complexidade, em atendimento à Resolução SS nº 64, de 24/05/23, oriunda da Secretaria de Estado da Saúde, atendendo ao previsto nos artigos 40 a 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64.

Art. 2º - O crédito adicional suplementar que ora se autoriza, ocorrerá na seguinte conformidade:

02.03.00 - SECRETARIA DE SAÚDE

02.03.02 - SAÚDE DA COMUNIDADE

10.302.0075-2.073 - REMUNERAÇÃO SERV. ATIVID. AOS PREST. CONVEN. CONTRATADOS - SUS

1123-3.3.90.39.00-02-300.0169 - Outros Serv. de Terceiros - Pessoa Jurídica.....R\$ 2.194,14

Art. 3º - Constitui recurso ao crédito adicional suplementar autorizado no artigo 2º, o excesso de arrecadação, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64.

Art. 4º - Esta Lei autoriza a atualizar e/ou ajustar, no que couber, as Leis nºs: 7.263, de 27/06/22 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO) e 7.117, de 06/12/21 (Plano Plurianual - PPA) e suas alterações.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 21 de agosto de 2023

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrada e publicada na Secretaria de Administração, em 21 de agosto de 2023.

Marco Antonio Legramandi

Secretário de Administração

LEI Nº 7.613, DE 21 DE AGOSTO DE 2023



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quinta-feira, 24 de agosto de 2023

Ano VII | Edição nº 1380

Página 4 de 17

Abre crédito adicional suplementar no valor de R\$ 2.580.000,00, destinado ao remanejamento entre dotações orçamentárias para a manutenção da Secretaria de Educação.

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Lins aprovou e eu promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a realizar a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 2.580.000,00 (dois milhões, quinhentos e oitenta mil reais), destinado ao remanejamento entre dotações orçamentárias para a manutenção da Secretaria de Educação, conforme previsto nos artigos 40 a 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64.

Art. 2º - O crédito adicional suplementar que ora se autoriza, ocorrerá na seguinte conformidade:

02.02.00 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
02.02.03 - CRIANÇA DE 0 A 5 ANOS - INFANTIL
12.365.0116-2.012 - Fundeb - Profissionais da Educação Básica
0097-3.1.90.11.00-02-271.0000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil...R\$ 675.000,00
0097-3.1.90.11.00-02-272.0000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil...R\$ 592.500,00
0098-3.1.90.13.00-02-271.0000 - Obrigações Patronais.....R\$ 225.000,00
0098-3.1.90.13.00-02-272.0000 - Obrigações Patronais.....R\$ 197.500,00
1097-3.1.90.16.00-02-271.0000 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil.....R\$ 50.000,00
02.02.04 - ENSINO FUNDAMENTAL
12.361.0112-2.012 - Fundeb - Profissionais da Educação Básica
0139-3.1.90.11.00-02-261.0000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil...R\$ 630.000,00
0140-3.1.90.13.00-02-261.0000 - Obrigações Patronais.....R\$ 210.000,00
TOTAL.....R\$ 2.580.000,00

Art. 3º - Constitui recurso ao crédito adicional suplementar autorizado no artigo 2º, a anulação parcial de dotações orçamentárias, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64, a saber:

02.02.00 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
02.02.03 - CRIANÇA DE 0 A 5 ANOS - INFANTIL
12.365.0116-2.014 - Fundeb - Outras Despesas
0099-3.1.90.11.00-02-273.0000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil...R\$ 500.000,00
0099-3.1.90.11.00-02-274.0000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil...R\$ 500.000,00
0100-3.1.90.13.00-02-273.0000 - Obrigações

Patronais.....R\$ 140.000,00
0100-3.1.90.13.00-02-274.0000 - Obrigações Patronais.....R\$ 140.000,00
0101-3.3.90.39.00-02-273.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....R\$ 50.000,00
02.02.04 - ENSINO FUNDAMENTAL
12.361.0112-2.014 - Fundeb - Outras Despesas
0141-3.1.90.11.00-02-262.0000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil...R\$ 1.000.000,00
0142-3.1.90.13.00-02-262.0000 - Obrigações Patronais.....R\$ 250.000,00
TOTAL.....R\$ 2.580.000,00

Art. 4º - Esta Lei autoriza a atualizar e/ou ajustar, no que couber, as Leis nºs: 7.263, de 27/06/22 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO) e 7.117, de 06/12/21 (Plano Plurianual - PPA) e suas alterações.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 21 de agosto de 2023

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrada e publicada na Secretaria de Administração, em 21 de agosto de 2023.

Marco Antonio Legramandi

Secretário de Administração

LEI Nº 7.614, DE 21 DE AGOSTO DE 2023

Abre crédito adicional suplementar no valor de R\$ 290.000,00, destinado à adequação nas dotações orçamentárias da Secretaria de Esportes e Lazer.

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Lins aprovou e eu promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a realizar a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 290.000,00 (duzentos e noventa mil reais), destinado à adequação nas dotações orçamentárias da Secretaria de Esportes e Lazer, conforme previsto nos artigos 40 a 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64.

Art. 2º - O crédito adicional suplementar que ora se autoriza, ocorrerá na seguinte conformidade:

02.09.00 - SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER
02.09.01 - SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER
27.812.0046-2.003 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS
0574-3.3.90.39.00-01-110.0000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.....R\$ 290.000,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quinta-feira, 24 de agosto de 2023

Ano VII | Edição nº 1380

Página 5 de 17

Art. 3º -Constitui recurso ao crédito adicional suplementar autorizado no artigo 2º, a anulação parcial de dotações orçamentárias, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64, a saber:

02.09.00 - SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER

02.09.01 - SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER

27.812.0046-1.552 - REFORMA E REVITALIZAÇÃO DOS ESPAÇOS ESPORTIVOS DA SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER

1026-4.4.90.51.00-01-110.0000 - OBRAS E INSTALAÇÕES.....R\$ 10.057,59

27.812.0046-2.003 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS

0566-3.1.90.11.00-01-110.0000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL.....

.....R\$ 150.000,00

0567-3.1.90.13.00-01-110.0000 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS.....R\$ 100.000,00

0570-3.3.90.30.00-01-110.0000 - MATERIAL DE CONSUMO.....R\$ 7.092,41

0571-3.3.90.32.00-01-110.0000 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA.....

.....R\$ 1.000,00

27.812.0046-2.451 - PROGRAMA AÇÕES DE LAZER

0580-3.3.90.30.00-01-110.0000 - MATERIAL DE CONSUMO.....R\$ 950,00

0581-3.3.90.39.00-01-110.0000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.....

.....R\$ 950,00

27.812.0046-2.911 - REPASSES À ENTIDADES

0582-3.3.50.39.04-01-110.0000 - Repasses ao Terceiro Setor - Entidades Desportivas Geral.....

.....R\$ 950,00

0583-3.3.50.39.08-01-110.0000 - Repasses ao Terceiro Setor - Liga Linense de Futebol Amador.....

.....R\$ 4.750,00

0585-3.3.50.39.09-01-110.0000 - Repasses ao Terceiro Setor - Liga Linense Noroestina de Futsal.....

.....R\$ 4.750,00

0587-3.3.50.39.10-01-110.0000 - Repasses ao Terceiro Setor - Associação de Judô Morimoto de Lins.....

.....R\$ 4.750,00

0589-3.3.50.39.13-01-110.0000 - Repasses ao Terceiro Setor - Organização Social Esportelins.....

.....R\$ 4.750,00

TOTAL.....

.....R\$ 290.000,00

Art. 4º - Esta Lei autoriza a atualizar e/ou ajustar, no

que couber, as Leis nºs: 7.263, de 27/06/22 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO) e 7.117, de 06/12/21 (Plano Plurianual - PPA) e suas alterações.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 21 de agosto de 2023

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrada e publicada na Secretaria de Administração, em 21 de agosto de 2023.

Marco Antonio Legramandi

Secretário de Administração

LEI Nº 7.615, DE 21 DE AGOSTO DE 2023

Abre crédito adicional suplementar no valor de R\$ 61.955,00, destinado ao remanejamento entre dotações orçamentárias para a manutenção da Secretaria de Educação.

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Lins aprovou e eu promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a realizar a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 61.955,00 (sessenta e um mil, novecentos e cinquenta e cinco reais), destinado ao remanejamento entre dotações orçamentárias para a manutenção da Secretaria de Educação, conforme previsto nos artigos 40 a 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64.

Art. 2º - O crédito adicional suplementar que ora se autoriza, ocorrerá na seguinte conformidade:

02.02.00 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

02.02.03 - CRIANÇA DE 0 A 5 ANOS - INFANTIL

12.365.0116-2.940 - Repasses à Entidades

0110-3.3.50.39.15-02-273.0000 - Repasses ao Terceiro Setor - Entidades Educacionais Geral.....

.....R\$ 61.955,00

Art. 3º -Constitui recurso ao crédito adicional suplementar autorizado no artigo 2º, a anulação parcial de dotação orçamentária, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64, a saber:

02.02.00 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

02.02.03 - CRIANÇA DE 0 A 5 ANOS - INFANTIL

12.365.0116-2.014 - Fundeb - Outras Despesas

0101-3.3.90.39.00-02-273.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....R\$ 61.955,00

Art. 4º - Esta Lei autoriza a atualizar e/ou ajustar, no que couber, as Leis nºs: 7.263, de 27/06/22 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO) e 7.117, de 06/12/21 (Plano Plurianual - PPA) e suas alterações.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quinta-feira, 24 de agosto de 2023

Ano VII | Edição nº 1380

Página 6 de 17

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 21 de agosto de 2023

João Luís Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrada e publicada na Secretaria de Administração, em 21 de agosto de 2023.

Marco Antonio Legramandi

Secretário de Administração

LEI Nº 7.616, DE 21 DE AGOSTO DE 2023

Abre crédito adicional suplementar no valor de R\$ 5.800,00, destinado ao remanejamento entre dotações orçamentárias para a manutenção da Secretaria de Educação.

João Luís Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Lins aprovou e eu promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a realizar a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 5.800,00 (cinco mil e oitocentos reais), destinado ao remanejamento entre dotações orçamentárias para a manutenção da Secretaria de Educação, conforme previsto nos artigos 40 a 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64.

Art. 2º - O crédito adicional suplementar que ora se autoriza, ocorrerá na seguinte conformidade:

02.02.00 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

02.02.01 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

12.365.0116-2.003 - Manutenção das Atividades Administrativas

0049-3.3.90.30.00-01-213.0000 - Material de Consumo.....R\$ 5.800,00

Art. 3º - Constitui recurso ao crédito adicional suplementar autorizado no artigo 2º, a anulação parcial de dotação orçamentária, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64, a saber:

02.01.00 - GABINETE DO PREFEITO

02.01.07 - GABINETE DO VICE-PREFEITO

04.122.0007-2.003 - Manutenção das Atividades Administrativas

0017-3.1.90.11.00-01-110.0000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.....R\$ 5.800,00

Art. 4º - Esta Lei autoriza a atualizar e/ou ajustar, no que couber, as Leis nºs: 7.263, de 27/06/22 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO) e 7.117, de 06/12/21 (Plano Plurianual - PPA) e suas alterações.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 21 de agosto de 2023

João Luís Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrada e publicada na Secretaria de Administração, em 21 de agosto de 2023.

Marco Antonio Legramandi

Secretário de Administração

LEI Nº 7.617, DE 21 DE AGOSTO DE 2023

Abre crédito adicional especial no valor de R\$ 676.659,25, destinado à execução do Plano de Ação contemplado pela Lei Federal Complementar nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo, no município de Lins/SP.

João Luís Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Lins aprovou e eu promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a realizar a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 676.659,25 (seiscentos e setenta e seis mil, seiscentos e cinquenta e nove reais e vinte e cinco centavos), destinado à execução do Plano de Ação contemplado pela Lei Federal Complementar nº 195/2022, com fundamento nos artigos 40 a 46, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64.

Art. 2º - O crédito adicional especial que ora se autoriza, ocorrerá na seguinte conformidade:

02.19.00 - SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

02.19.02 - MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE CULTURA

13.392.0048.XXXX - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

XXXX-3.3.90.39-05-100.0215 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOAS JURÍDICAS.....

.....R\$ 400.000,00

XXXX-3.3.90.36-05-100.0215 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOAS FÍSICAS.....

.....R\$ 100.000,00

XXXX-3.3.90.30-05-100.0215 - MATERIAL DE CONSUMO.....R\$ 176.659,25

TOTAL.....R\$ 676.659,25

Art. 3º - Constitui recurso ao crédito adicional especial autorizado no artigo 2º, o excesso de arrecadação, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II e § 3º, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64, oriundo das transferências concedidas pela União, com fundamento na Lei Complementar nº 195, de 08/07/22.

Art. 4º - Esta Lei autoriza a atualizar e/ou ajustar, no que couber, as Leis nºs: 7.263, de 27/06/22 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO) e 7.117, de 06/12/21 (Plano Plurianual - PPA) e suas alterações.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quinta-feira, 24 de agosto de 2023

Ano VII | Edição nº 1380

Página 7 de 17

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 21 de agosto de 2023

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrada e publicada na Secretaria de Administração, em 21 de agosto de 2023.

Marco Antonio Legramandi

Secretário de Administração

LEI Nº 7.618, DE 21 DE AGOSTO DE 2023

Abre crédito adicional suplementar no valor de R\$ 34.961,30, destinado à suplementação de dotação orçamentária da Secretaria de Saúde.

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Lins aprovou e eu promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a realizar a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 34.961,30 (trinta e quatro mil, novecentos e sessenta e um reais e trinta centavos), destinado à suplementação de dotação orçamentária da Secretaria de Saúde, atendendo ao previsto nos artigos 40 a 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64.

Art. 2º - O crédito adicional suplementar que ora se autoriza, ocorrerá na seguinte conformidade:

02.03.00 - SECRETARIA DE SAÚDE

02.03.02 - SAÚDE DA COMUNIDADE

10.301.0075-2.074 - MANUTENÇÃO DAS ATIV. E SERV. DAS UNIDADES DE SAÚDE

260-3.3.90.30.00-01-310.0000 - Material de Consumo.....R\$ 34.961,30

Art. 3º - Constitui recurso ao crédito adicional suplementar autorizado no artigo 2º, o excesso de arrecadação, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64.

Art. 4º - Esta Lei autoriza a atualizar e/ou ajustar, no que couber, as Leis nºs: 7.263, de 27/06/22 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO) e 7.117, de 06/12/21 (Plano Plurianual - PPA) e suas alterações.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 21 de agosto de 2023

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrada e publicada na Secretaria de Administração, em 21 de agosto de 2023.

Marco Antonio Legramandi

Secretário de Administração

LEI Nº 7.619, DE 21 DE AGOSTO DE 2023

Abre crédito adicional suplementar no valor de R\$ 138.131,72, destinado ao Programa Nacional de Redução das Filas de Cirurgias Eletivas, Exames Complementares e Consultas Especializadas - FAEC.

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Lins aprovou e eu promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a realizar a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 138.131,72 (cento e trinta e oito mil, cento e trinta e um reais e setenta e dois centavos), destinado ao Programa Nacional de Redução das Filas de Cirurgias Eletivas, Exames Complementares e Consultas Especializadas, oriundo da Portaria GM/MS nº 478, de 02/06/23, atendendo ao previsto nos artigos 40 a 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64.

Art. 2º - O crédito adicional suplementar que ora se autoriza, ocorrerá na seguinte conformidade:

02.03.00 - SECRETARIA DE SAÚDE

02.03.02 - SAÚDE DA COMUNIDADE

10.302.0075-2.073 - REMUNERAÇÃO SERV. ATIV. AOS PREST. CONVEN. CONTRATADOS - SUS

0251-3.3.90.39.00-05-302.0004 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....R\$ 138.131,72

Art. 3º - Constitui recurso ao crédito adicional suplementar autorizado no artigo 2º, o excesso de arrecadação, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64.

Art. 4º - Esta Lei autoriza a atualizar e/ou ajustar, no que couber, as Leis nºs: 7.263, de 27/06/22 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO) e 7.117, de 06/12/21 (Plano Plurianual - PPA) e suas alterações.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 21 de agosto de 2023

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrada e publicada na Secretaria de Administração, em 21 de agosto de 2023.

Marco Antonio Legramandi

Secretário de Administração

LEI Nº 7.620, DE 21 DE AGOSTO DE 2023

Abre crédito adicional suplementar no valor de R\$ 894.800,00, destinado à



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quinta-feira, 24 de agosto de 2023

Ano VII | Edição nº 1380

Página 8 de 17

manutenção da Secretaria de Administração.

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Lins aprovou e eu promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a realizar a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 894.800,00 (oitocentos e noventa e quatro mil e oitocentos reais), destinado à manutenção das dotações orçamentárias da Secretaria de Administração, conforme previsto nos artigos 40 a 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64.

Art. 2º - O crédito adicional suplementar que ora se autoriza, ocorrerá na seguinte conformidade:

02.05.00 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
02.05.01 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
04.122.0007-1.727 - INSTALAÇÕES PREDIAIS
482-4.4.90.51.00-01-110.0000 - Obras e Instalações.....R\$ 80.000,00
04.122.0007-2-003 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS
483-3.1.90.11.00-01-110.0000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.....R\$ 654.000,00
484-3.1.90.13.00-01-110.0000 - Obrigações Patronais.....R\$ 153.000,00
485-3.1.90.16.00-01-110.0000 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil.....R\$ 7.800,00
TOTAL.....R\$ 894.800,00

Art. 3º - Constitui recurso ao crédito adicional suplementar autorizado no artigo 2º, a anulação parcial de dotações orçamentárias, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64, a saber:

02.05.00 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
02.05.01 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
04.122.0007-1.517 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES
481-4.4.90.52.00-01-110.0000 - Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 81.300,00
04.122.0007-2-003 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS
487-3.1.90.30.00-01-110.0000 - Material de Consumo.....R\$ 188.000,00
489-3.3.90.36.00-01-110.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.....R\$ 20.000,00
490-3.3.90.39.00-01-110.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....R\$125.000,00
04.122.0007-2.994 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO PREDIAL
495-3.3.90.37.00-01-110.0000 - Locação de Mão de Obra.....R\$ 40.000,00
493-3.3.90.30.00-01-110.0000 - Material de Consumo.....R\$ 250.000,00
496-3.3.90.39.00-01-110.0000 - Outros Serviços de

Terceiros - Pessoa Jurídica.....R\$ 48.000,00
04.122.0007-2.995 - MANUTENÇÃO SERVIÇOS DE TECNOLOGIA
498-3.3.90.40.00-01-110.0000 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação.....R\$ 53.000,00
02.05.03 - SECRETARIA DA JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR
04.122.0007-2-003 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS
511-3.3.90.46.00-01-110.0000 - Auxílio-Alimentação.....R\$ 6.500,00
02.19.00 - SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO
02.19.01 - SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO
13.122.0048-2.003 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS
945-3.3.90.39.00-01-110.0000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.....R\$ 10.000,00
02.19.00 - SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO
02.19.02 - MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE CULTURA
13.392.0048-2158 - MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE CULTURA
953-3.3.90.39.00-01-110.0000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.....R\$ 45.000,00
02.16.00 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO
02.16.01 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO
04.122.0007-2.003 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS
869-3.3.90.39.00-01-110.0000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.....R\$ 28.000,00
TOTAL.....R\$ 894.800,00

Art. 4º - Esta Lei autoriza a atualizar e/ou ajustar, no que couber, as Leis nºs: 7.263, de 27/06/22 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO) e 7.117, de 06/12/21 (Plano Plurianual - PPA) e suas alterações.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 21 de agosto de 2023

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrada e publicada na Secretaria de Administração, em 21 de agosto de 2023.

Marco Antonio Legramandi

Secretário de Administração



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quinta-feira, 24 de agosto de 2023

Ano VII | Edição nº 1380

Página 9 de 17

LEI Nº 7.621, DE 22 DE AGOSTO DE 2023

Abre crédito adicional suplementar no valor de R\$ 371.052,20, destinado à manutenção da Secretaria de Cultura e Turismo.

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Lins aprovou e eu promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a realizar a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 371.052,20 (trezentos e setenta e um mil, cinquenta e dois reais e vinte centavos), destinado à manutenção da Secretaria de Cultura e Turismo, conforme previsto nos artigos 40 a 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64.

Art. 2º - O crédito adicional suplementar que ora se autoriza, ocorrerá na seguinte conformidade:

02.19.00 - SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO
02.19.02 - MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE CULTURA
13.392.0048-2.160 - Manutenção das Festividades do Município
0959-3.3.90.39.00-01-110.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....R\$ 371.052,20

Art. 3º - Constitui recurso ao crédito adicional suplementar autorizado no artigo 2º, a anulação parcial de dotações orçamentárias, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64, a saber:

02.19.00 - SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO
02.19.01 - SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO
13.122.0048-2.003 - Manutenção das Atividades Administrativas
0938-3.1.90.11.00-01-110.0000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.....R\$ 253.000,00
0939-3.1.90.13.00-01-110.0000 - Obrigações Patronais.....R\$ 108.000,00
0940-3.1.90.16.00-01-110.0000 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil.....R\$ 10.052,20
TOTAL.....R\$ 371.052,20

Art. 4º - Esta Lei autoriza a atualizar e/ou ajustar, no que couber, as Leis nºs: 7.263, de 27/06/22 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO) e 7.117, de 06/12/21 (Plano Plurianual - PPA) e suas alterações.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 22 de agosto de 2023

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrada e publicada na Secretaria de Administração, em 22 de agosto de 2023.

Marco Antonio Legramandi

Secretário de Administração

LEI Nº 7.622, DE 22 DE AGOSTO DE 2023

Abre crédito adicional suplementar no valor de R\$ 713.000,00, destinado à suplementação de dotações orçamentárias da Secretaria de Saúde.

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Lins aprovou e eu promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a realizar a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 713.000,00 (setecentos e treze mil reais), destinado à suplementação de dotações orçamentárias da Secretaria de Saúde, atendendo ao previsto nos artigos 40 a 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64.

Art. 2º - O crédito adicional suplementar que ora se autoriza, ocorrerá na seguinte conformidade:

02.03.00 - SECRETARIA DE SAÚDE
02.03.01 - SECRETARIA DE SAÚDE
10.122.0075-2.003 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS
237-3.1.90.16.00-01-310.0000 - Outras Desp. Variáveis - Pessoal Civil.....R\$ 230.000,00
02.03.04 - VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E IMUNIZAÇÃO
10.305.0075-2.996 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES SERV. DO CONTROLE DE VETORES
0357-3.1.90.11.00-01-310.0000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.....R\$ 173.000,00
0359-3.1.90.13.00-01-310.000 - Obrigações Patronais.....R\$ 70.000,00
0360-3.1.90.16.00-01-310.0000 - Outras Desp. Variáveis - Pessoal Civil.....R\$ 10.000,00
02.03.07 - CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - C.A.P.S.
10.303.0075-2.003 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS
0390-3.1.90.11.00-01-310.0000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.....R\$ 210.000,00
0391-3.1.90.13.00-01-310.0000 - Obrigações Patronais.....R\$ 20.000,00
TOTAL.....R\$ 713.000,00

Art. 3º - Constitui recurso ao crédito adicional suplementar autorizado no artigo 2º, a anulação parcial de dotações orçamentárias, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64, a saber:

02.03.00 - SECRETARIA DE SAÚDE
02.03.01 - SECRETARIA DE SAÚDE
10.122.0075-2.003 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS
235-3.1.90.11.00-01-310.0000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.....R\$ 230.000,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quinta-feira, 24 de agosto de 2023

Ano VII | Edição nº 1380

Página 10 de 17

02.03.02 - SAÚDE DA COMUNIDADE
10.301.0075-2.074 - MANUTENÇÃO DAS ATIV. E SERV. DAS UNIDADES DE SAÚDE
0252-3.1.90.11.00-01-310.0000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.....R\$ 100.000,00
0254-3.1.90.13.00-01-310.000 - Obrigações Patronais.....R\$ 30.000,00
02.03.03 - SAÚDE BUCAL
10.301.0075-2.084 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES E SERVIÇOS DE SAÚDE BUCAL
0292-3.1.90.13.00-01-310.0000 - Obrigações Patronais.....R\$ 30.000,00
02.03.04 - VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E IMUNIZAÇÃO
10.305.0075-2.072 - MAN. DAS ATIVIDADES SERV. DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA
0325-3.1.90.11.00-01-310.000 - Vencimentos e Vantagens - Pessoal Civil.....R\$ 220.000,00
02.03.05 - VIGILÂNCIA SANITÁRIA
10.304.0075-2.071 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES, SERV. DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
0370-3.1.90.11.00-01-310.0000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.....R\$ 88.000,00
0371-3.1.90.13.00-01-310.0000 - Obrigações Patronais.....R\$ 15.000,00
TOTAL.....R\$ 713.000,00

Art. 4º - Esta Lei autoriza a atualizar e/ou ajustar, no que couber, as Leis nºs: 7.263, de 27/06/22 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO) e 7.117, de 06/12/21 (Plano Plurianual - PPA) e suas alterações.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 22 de agosto de 2023

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrada e publicada na Secretaria de Administração, em 22 de agosto de 2023.

Marco Antonio Legramandi

Secretário de Administração

LEI Nº 7.623, DE 22 DE AGOSTO DE 2023

Institui o Programa Municipal de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar e dá outras providências.

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Lins aprovou e eu promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica instituído, no município de Lins, o Programa Municipal de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar - PMAAAF, cujo objetivo geral é a aquisição de produtos hortifrutigranjeiros dos agricultores familiares de Lins para posterior distribuição às

organizações de assistência social e pessoas em situação de vulnerabilidade e insegurança alimentar residentes na municipalidade.

Art. 2º - O Programa Municipal de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar tem como objetivos específicos:

I - incentivar a agricultura familiar local, promovendo sua inclusão social e econômica, com fomento à produção com sustentabilidade, ao processamento de alimentos, industrialização e geração de renda;

II - incentivar o consumo e a valorização dos alimentos produzidos pela agricultura familiar;

III - viabilizar as cadeias produtivas ligadas à agricultura familiar, gerando segurança alimentar e nutricional aos cidadãos;

IV - combater problemas sociais relacionados à pobreza no campo, evitando o êxodo rural através da geração de empregos e de renda.

Art. 3º - O Programa Municipal de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar - PMAAAF possui como público-alvo:

I - Beneficiários Fornecedores: agricultores familiares e seus grupos formais estabelecidos apenas no município de Lins, que se enquadrem nos requisitos previstos no artigo 3º, da Lei Federal nº 11.326, de 24/07/06, que assumem o compromisso de fornecer produtos hortifrutigranjeiros ao Programa;

II - Beneficiários Consumidores: organizações da sociedade civil que prestam serviços socioassistenciais e/ou pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional, atendidos pela Política de Assistência Social do Município.

Art. 4º - O Programa Municipal de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar - PMAAAF destina-se à aquisição de alimentos hortifrutigranjeiros e demais produtos contidos na lista da CONAB - Companhia Nacional de Abastecimento para o Programa de Aquisição de Alimentos Federal, produzidos por agricultores familiares e com cadastro ativo no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF), no município de Lins.

I - as aquisições de produtos vinculados ao Programa Municipal de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar - PMAAAF poderão ser efetuadas diretamente dos produtores ou, indiretamente, por meio de suas cooperativas e demais organizações formais;

II - produtos agroecológicos ou orgânicos poderão ter um acréscimo de até 30% (trinta por cento) em relação aos preços estabelecidos para produtos convencionais, observadas as condições definidas pelo Grupo Gestor, por meio de Decreto;

III - a aquisição de produtos previstos neste artigo somente poderá ser feita até o limite da disponibilidade orçamentária e financeira do Município, observando-se, também, o limite do valor de compra por agricultor e as espécies de produtos a serem adquiridos definidos pelo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quinta-feira, 24 de agosto de 2023

Ano VII | Edição nº 1380

Página 11 de 17

Grupo Gestor;

IV - para a efetivação do pagamento dos produtos adquiridos, será admitido como comprovação de entrega e da qualidade dos produtos, Termo de Recebimento e Aceitação, atestado por representante da entidade que receber os alimentos e referendado pelo Grupo Gestor.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir um Grupo Gestor, órgão colegiado deliberativo vinculado à Secretaria de Meio Ambiente e Agropecuária, com o objetivo de orientar e acompanhar a implementação do Programa Municipal de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar.

§ 1º - O Grupo Gestor do Programa Municipal de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar - PMAAAF será composto por 01 (um) representante titular e 01 (um) representante suplente de cada um dos seguintes órgãos:

I - 01 (um) representante da Secretaria de Meio Ambiente e Agropecuária, que o coordenará;

II - 01 (um) representante da Secretaria de Assistência Social e Desenvolvimento Humano;

III - 01 (um) representante da Secretaria de Planejamento e Finanças.

§ 2º - As atribuições do Conselho Gestor do Programa Municipal de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar - PMAAAF serão definidas por meio de Decreto estabelecido pelo Poder Executivo.

§ 3º - O Grupo Gestor do Programa Municipal de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar - PMAAAF estabelecerá condições, critérios e grupos prioritários para participação dos beneficiários fornecedores por meio de Decreto.

Art. 6º - Os alimentos adquiridos no âmbito do Programa Municipal de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar serão destinados para:

I - o abastecimento da rede socioassistencial que manipule ou forneça alimentos;

II - o consumo de pessoas ou famílias em situação de insegurança alimentar e nutricional;

III - o abastecimento de equipamentos de alimentação e nutrição;

IV - organizações da sociedade civil que prestem serviços socioassistenciais;

V - o atendimento a outras demandas definidas pelo Grupo Gestor.

Parágrafo único - As Organizações da Sociedade Civil que prestem serviços socioassistenciais que receberão os alimentos deverão estar cadastradas e/ou habilitadas junto à Secretaria de Assistência Social e Desenvolvimento Humano.

Art. 7º - As despesas previstas para a execução da presente Lei serão suportadas pelas dotações previstas no orçamento público municipal.

Art. 8º - O Poder Executivo regulamentará, no prazo de 60 (sessenta) dias, as medidas necessárias para a operacionalização do Programa Municipal de Aquisição de

Alimentos da Agricultura Familiar, na forma desta Lei.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 22 de agosto de 2023

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrada e publicada na Secretaria de Administração, em 22 de agosto de 2023.

Marco Antonio Legramandi

Secretário de Administração

LEI Nº 7.624, DE 22 DE AGOSTO DE 2023

Abre crédito adicional especial no valor de R\$ 100.000,00, destinado ao Programa Municipal de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar.

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Lins aprovou e eu promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a realizar a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), destinado ao Programa Municipal de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar, atendendo ao previsto nos artigos 40 a 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64.

Art. 2º - O crédito adicional especial que ora se autoriza, ocorrerá na seguinte conformidade:

02.15.00 - SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E AGROPECUÁRIA

02.15.01 - SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E AGROPECUÁRIA

20.608.0018-XXXX - Programa Municipal de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar

XXXX-3.3.90.30.00-01-110.0000 - Material de Consumo.....R\$ 100.000,00

Art. 3º - Constitui recurso ao crédito adicional especial autorizado no artigo 2º, a anulação parcial de dotações orçamentárias, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64, a saber:

02.06.00 - ENCARGOS DO MUNICÍPIO

02.06.01 - ENCARGOS DO MUNICÍPIO

04.122.0007-2.003 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS

534-3.3.90.39.00-01-110.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....R\$ 50.000,00

02.15.00 - SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E AGROPECUÁRIA

02.15.01 - SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E AGROPECUÁRIA

20.606.0018-2.003 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quinta-feira, 24 de agosto de 2023

Ano VII | Edição nº 1380

Página 12 de 17

852-3.3.90.39.00-01-110.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....R\$ 50.000,00

Total.....R\$ 100.000,00

Art. 4º - Esta Lei autoriza a atualizar e/ou ajustar, no que couber, as Leis nºs: 7.263, de 27/06/22 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO) e 7.117, de 06/12/21 (Plano Plurianual - PPA) e suas alterações.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 22 de agosto de 2023

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrada e publicada na Secretaria de Administração, em 22 de agosto de 2023.

Marco Antonio Legramandi

Secretário de Administração

LEI Nº 7.625, DE 23 DE AGOSTO DE 2023

Institui o “Dia do Salesiano”, no município de Lins.

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Lins aprovou e eu promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica instituído, no município de Lins, o “Dia do Salesiano”, a ser comemorado, anualmente, no dia 16 do mês de agosto.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 23 de agosto de 2023

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrada e publicada na Secretaria de Administração, em 23 de agosto de 2023.

Marco Antonio Legramandi

Secretário de Administração

LEI Nº 7.626, DE 23 DE AGOSTO DE 2023

Denomina “Rita Maria da Silva Rodrigues” a Quadra Poliesportiva localizada no Bairro Cinquentenário da Imigração Japonesa, em Lins, e revoga a Lei Municipal nº 7.495, de 02/03/23.

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Lins aprovou e eu promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica denominada “Rita Maria da Silva

Rodrigues” a Quadra Poliesportiva localizada entre as Ruas: Dr. Agnaldo Martins Caldas, João Pedro de Carvalho Júnior, Kiyoshi Tokumoto e Antônio Francisco Guarriero, no Bairro Cinquentenário da Imigração Japonesa, em Lins.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 7.495, de 02/03/23.

Lins, 23 de agosto de 2023

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrada e publicada na Secretaria de Administração, em 23 de agosto de 2023.

Marco Antonio Legramandi

Secretário de Administração

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.746, DE 23 DE AGOSTO DE 2023

Autoriza o Poder Executivo a receber, em doação, um “Memorial”, em homenagem póstuma ao Excelentíssimo Senhor Dr. Altino Arantes Marques, ex-governador de São Paulo, pelos relevantes serviços prestados ao município de Lins.

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Lins aprovou e eu promulgo a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a receber, em doação, de munícipe, um Memorial em homenagem póstuma ao Excelentíssimo Senhor Dr. Altino Arantes Marques, ex-governador do estado de São Paulo, pelos relevantes serviços prestados ao município de Lins, conforme descrito abaixo:

I - Francisco Roberto Rezende Junqueira doa o Memorial, composto de base, busto do homenageado e placa explicativa, além de todos os custos decorrentes da fixação da obra.

Parágrafo único - A placa descrita no inciso I, conterá informações que contextualize e informe sobre a obra e o homenageado.

Art. 2º - O Monumento será instalado na Praça Joaquim Piza, área pública central da cidade.

Art. 3º - Respeitada a liberdade de criação artística, o projeto arquitetônico e de construção será integralmente custeado pelo Donatário.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão por conta do Donatário.

Art. 5º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 23 de agosto de 2023



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quinta-feira, 24 de agosto de 2023

Ano VII | Edição nº 1380

Página 13 de 17

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrada e publicada na Secretaria de Administração,
em 23 de agosto de 2023.

Marco Antonio Legramandi

Secretário de Administração

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2023

HOMOLOGAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Lins, através do Prefeito Municipal, SENHOR JOÃO LUIS LOPES PANDOLFI, Homologa o processo licitatório e confirma a Adjudicação da decisão do Pregoeiro nomeado pelo Decreto nº 13.274, de 02 de janeiro de 2023 pelo critério de “menor preço por item” o objeto do Pregão Eletrônico nº 051/2023 - Processo nº 115/2023, que classificou o objeto do certame as empresas **ALIANÇA COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA, ECO PAPER SERVICOS DIVERSOS LTDA - ME, EMBAPLAS COMERCIAL E DISTRIBUIDORA DE EMBALAGENS LTDA ME, GERAÇÃO 3 DISTRIBUIDORA DE PAPEIS LTDA - ME, GRÁFICA E EDITORA PACIFIC FLOWERS, J.R INTERMEDIações COMERCIAIS LTDA, MARIA IRENE BUSO DA SILVA - ME, ML3 DISTRIBUICAO E IMPORTACAO DE MATERIAL ESCOLAR LTDA, ON-X COMERCIO E SOLUCOES EDUCACIONAIS EIRELI, PAPERLIMP COMÉRCIO DE MATERIAIS DE LIMPEZA EIRELI ME, QUALITY ELETRICA E CONSTRUCAO EIRELI, REGINA CELIA CUNHA DE SOUSA e RSUL LTDA.**

Lins/SP, 23 de agosto de 2023

João Luis Lopes Pandolfi – Prefeito de Lins

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 056/2023

HOMOLOGAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Lins, através do Prefeito Municipal, SENHOR JOÃO LUIS LOPES PANDOLFI, Homologa o processo licitatório e confirma a Adjudicação da decisão do Pregoeiro nomeado pelo Decreto nº 13.274, de 02 de janeiro de 2023 pelo critério de “menor preço por item” o objeto do Pregão Eletrônico nº 056/2023 - Processo nº 123/2023, que classificou o objeto do certame as empresas **EVG SINALIZAÇÃO INDUSTRIA E COMÉRCIO - EIRELI e NEW START SINALIZAÇÃO LTDA.**

Lins/SP, 23 de agosto de 2023

João Luis Lopes Pandolfi – Prefeito de Lins



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quinta-feira, 24 de agosto de 2023

Ano VII | Edição nº 1380

Página 14 de 17

PODER LEGISLATIVO

Atos Oficiais

Decretos



DECRETO LEGISLATIVO nº 627

Autoriza a realização de Sessão Solene em comemoração aos Quarenta Anos do Laboratório Sodré em Lins.

EDERVAL EMERSON DE SOUZA PERIN,
Presidente da Câmara Municipal de Lins, Estado de
São Paulo,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Lins
aprovou e eu promulgo o seguinte **DECRETO
LEGISLATIVO**:

Art. 1º - Fica autorizado o Presidente desta Casa a realizar solenidade comemorativa aos
“Quarenta Anos do Laboratório Sodré” em Lins.

Art. 2º - A homenagem será realizada em data a ser previamente definida pela Presidência
da Câmara Municipal de Lins.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto Legislativo correrão por conta
de verbas próprias do orçamento em vigor.

Art. 4º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

C. M. de Lins, 21 de agosto de 2023


Perin
Presidente

Registrado e publicado na Se-
cretaria Administrativa da
C. M. de Lins, em 21/08/23.


Walkiria Barbosa
Diretora Parlamentar
WASB

Rua Maestro Carlos Gomes, nº 22 - Lins/SP - CEP: 16.400-155 - Fones: (14) 3533-2626
Fax: (14) 3523-1131 - e-mail: secretaria@camaralins.sp.gov.br - Site: www.camaralins.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quinta-feira, 24 de agosto de 2023

Ano VII | Edição nº 1380

Página 15 de 17

Atos Legislativos

Pauta das Sessões



CÂMARA MUNICIPAL DE LINS

Estado de São Paulo



Lins, 23 de agosto de 2023

Ofício-Circular nº 35/23

Senhor(a) Vereador(a),

Fica Vossa Excelência convocado(a) para a 25ª Sessão Ordinária, da 3ª Sessão Legislativa, da 18ª Legislatura da Câmara Municipal de Lins, a ser realizada no próximo dia 28, segunda-feira, às 18h.

Estão inclusos na Ordem do Dia desta

Sessão Ordinária, os seguintes projetos:

- PL 185/23 - EXECUTIVO

Abre crédito adicional suplementar no valor de R\$ 140.000,00, destinado à manutenção da Secretaria de Trânsito e Transporte, referente aos rendimentos financeiros relativos à assistência financeira do Auxílio Idoso no transporte público coletivo urbano de passageiros, oriundo do Ministério do Desenvolvimento Regional. (Publicação nº 208/23) – **Urgência Simples – Discussão Única;**

- PL 187/23 - EXECUTIVO

Abre crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.334.000,00, destinado ao pagamento de honorários médicos da Associação Hospitalar Santa Casa de Lins, a fim de garantir a assistência à saúde. (Publicação nº 210/23) – **Urgência Simples – Discussão Única;**

- PL 188/23 - EXECUTIVO

Abre crédito adicional suplementar no valor de R\$ 90.000,00, destinado ao ressarcimento dos danos materiais causados pelas chuvas ocorridas em janeiro de 2023. (Publicação nº 211/23) – **Urgência Simples – Discussão Única;**

- PLC 10/23 - EXECUTIVO

Cria cargos de Diretor de Escola e Coordenador Pedagógico no Quadro Permanente do Anexo II, da Lei Complementar nº 1.738, de 10/03/23 e dá outras providências. (Publicação nº 173/23) – **Tramitação Normal – Discussão Única;**

- PLC 11/23 - EXECUTIVO

Cria o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, revoga as Leis Complementares nºs: 370, de 25/03/97 e 1.378, de 14/02/14 e dá outras providências. (Publicação nº 187/23) – **Tramitação Normal – Discussão Única;**



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quinta-feira, 24 de agosto de 2023

Ano VII | Edição nº 1380

Página 16 de 17



CÂMARA MUNICIPAL DE LINS

Estado de São Paulo



- PL 170/23 – VER. CAROLINA SOUTO

Denomina “Odete da Silva Galdino” a atual Rua 08, do loteamento Residencial Villela. (Publicação nº 191/23) – **Tramitação Normal – Discussão Única;**

- PL 172/23 – VER. DAMIÃO DE SOUZA

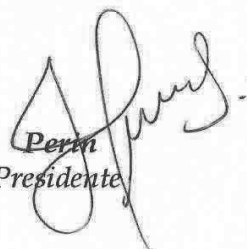
Denomina “Praça Pastor João Alcides Pereira” o atual Sistema de Lazer 02, do loteamento Residencial Villela. (Publicação nº 194/23) – **Tramitação Normal – Discussão Única;**

- PL 173/23 – VER. DAMIÃO DE SOUZA

Denomina “Daniel Dutra de Carvalho” a atual Rua 12, do loteamento Residencial Villela. (Publicação nº 195/23) – **Tramitação Normal – Discussão Única.**

agradecimentos pela atenção,

Antecipamos os melhores


Perin
Presidente

➤ **OBS:** Fará uso da **Tribuna Livre** o Sr. Dr. **Hélio Patrício Ruiz**, advogado, que falará sobre: “Aniversário da APAE de Lins e abertura da Semana Nacional da Pessoa com Deficiência Intelectual Múltipla”.

WASB



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quinta-feira, 24 de agosto de 2023

Ano VII | Edição nº 1380

Página 17 de 17



CÂMARA MUNICIPAL DE LINS Estado de São Paulo



PROJETOS EM TRAMITAÇÃO

- PL 131/23 – VER. DAMIÃO DE SOUZA

Institui o “Dia da Igreja Jesus Cristo é Poder” no município de Lins.

*Adiado por quatro Sessões. Retorna na 26ª S/O.

- PL 159/23 – VER. DAMIÃO DE SOUZA

Declara de utilidade pública a “ONG Nova Canaã”.

* Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social. Prazo: 07/09/23.

- PL 178/23 – VER. ROBSON PERES

Institui no Município a possibilidade e o direito aos munícipes de acesso aos meios e formas de pagamento digitais para quitação de débitos de natureza tributária, como PIX e operações de cartões de débito e crédito.

* Comissão de Justiça e Redação. Prazo: 30/08/23.

- PL 184/23 – EXECUTIVO

Abre crédito adicional suplementar no valor de R\$ 290.000,00, destinado ao remanejamento entre dotações orçamentárias para a manutenção da Secretaria de Educação.

* Comissão de Justiça e Redação. Prazo: 06/09/23.

- PL 186/23 – EXECUTIVO

Abre crédito adicional suplementar no valor de R\$ 7.200,00, destinado às ações de saúde bucal.

* Comissão de Justiça e Redação. Prazo: 06/09/23.

- PR 08/23 – MESA ADMINISTRATIVA (com Emendas)

Dispõe sobre o regime de adiantamento de despesas de viagem e dá outras providências e revoga a Resolução nº 401, de 22/04/13.

* Comissão de Justiça e Redação. Prazo: 23/08/23.

- PDL 15/23 – VER. WESLEY DE MADUREIRA E PERIN

Altera dispositivos do Decreto Legislativo nº 541, que “institui o Certificado de Honra de Reconhecimento Comunitário de Segurança aos Policiais e Profissionais de Segurança que especifica do Município e dá outras providências”.

* Comissão de Segurança Pública e de Trânsito. Prazo: 05/09/23.

C. M. de Lins, 23 de agosto de 2023


Walkiria Barbosa
Diretora Parlamentar

WASB

OBS: - As Sessões são transmitidas ao vivo pelo site da Câmara: www.camaralins.sp.gov.br

